

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O MINISTÉRIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil ("ANATEL")

e

O Ministério de Tecnologias de Informação e Comunicações da Federação da Rússia
(doravante denominadas "Partes"),

Levando em consideração as relações econômicas tradicionais e formadas historicamente entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia,

Desejando aprofundar e fortalecer a cooperação bilateral na área de telecomunicações,

Reconhecendo a necessidade de aproveitar orientadamente e de forma abrangente o potencial técnico e as possibilidades no domínio de telecomunicações,

Concordaram no seguinte:

1. As Partes promoverão o desenvolvimento da cooperação na área de telecomunicações entre as entidades interessadas do Brasil e da Rússia em conformidade com a legislação vigente de ambos os Países.

2. As Partes desenvolverão a cooperação nos seguintes campos:

a) troca de informações na área de elaboração da base normativa para as telecomunicações,

b) coordenação no uso do espectro das radiofrequências

c) articulação das posições principais referentes às atividades nos organismos internacionais na área de telecomunicações,

d) outros campos de cooperação definidos pelo acordo recíproco.

3. A cooperação prevista no presente Memorando será executada em diversas formas, inclusive o treinamento de especialistas, assim como as consultas técnicas através das missões de especialistas nas áreas exigidas com vistas à solução das tarefas técnicas concretas.

4. As Partes, se for necessário, comporão os planos-horários de realização de eventos relativos aos certos campos de cooperação, prevista no presente Memorando. Os planos-horários serão coordenados por meio de correspondência escrita ou via a assinatura de protocolos especiais.

5. As Partes incentivarão a busca de soluções financeiras mutuamente vantajosas para implementar os projetos de cooperação no âmbito do presente Memorando. Para este objetivo será elaborado um plano de trabalho dentro de três meses a partir da data de assinatura do presente Memorando.

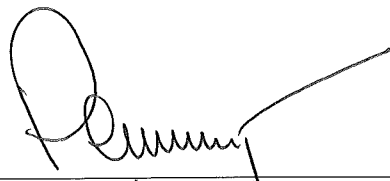
6. Qualquer informação, transmitida para uma das Partes em decorrência da aplicação do presente Memorando, não poderá ser comunicada à terceira parte sem o consentimento prévio por escrito de cada das Partes.

7. Este Memorando terá validade de 3 (três) anos e entrará em vigor na data da sua assinatura. A vigência do presente Memorando será prorrogada por cada período de três anos, salvo se uma das Partes comunicar, por escrito, à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do respectivo período, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Brasília, em 22 de novembro de 2004, em dois exemplares, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos de igual valia. Em caso de divergência para fins de interpretação do presente Memorando as Partes utilizarão o texto em inglês.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL (ANATEL)



PELO MINISTÉRIO DE TECNOLOGIAS
DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA